



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Convivência, Envelhecimento Ativo e Participação Social da Pessoa Idosa no Município de Indaiatuba e estabelece diretrizes para sua implementação.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Política Municipal de Convivência, Envelhecimento Ativo e Participação Social da Pessoa Idosa, destinada a promover e ampliar oportunidades de convivência, participação comunitária, atividade física, esporte, cultura, lazer, inclusão digital, aprendizagem, voluntariado e integração social das pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

§ 1º A Política de que trata esta Lei terá como finalidade contribuir para a promoção da autonomia, dignidade, bem-estar, participação social e qualidade de vida da pessoa idosa, bem como para a prevenção do isolamento e da solidão social, considerando a diversidade das condições de vida, interesses, capacidades funcionais e necessidades de acessibilidade da população idosa.

§ 2º A Política de que trata esta Lei terá caráter complementar às políticas, programas, serviços e diretrizes municipais já existentes destinados à pessoa idosa, observada a legislação vigente.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Convivência, Envelhecimento Ativo e Participação Social da Pessoa Idosa:

I – ampliar as oportunidades de convivência e participação social das pessoas idosas;

II – estimular a prática de atividades físicas, esportivas, culturais, recreativas e de lazer, observadas as diferentes condições e capacidades funcionais;

III – contribuir para a prevenção do isolamento e da solidão social;

0041314
PROT - CM 14832/2026
24/09/2026 16:34
PL 179/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

IV – fortalecer os vínculos familiares, comunitários e intergeracionais;

V – promover autonomia, autoestima, cidadania, pertencimento e participação da pessoa idosa na comunidade;

VI – ampliar o acesso aos espaços públicos destinados à convivência, esporte, cultura, lazer, educação e participação social;

VII – incentivar a inclusão digital e o desenvolvimento de competências para utilização segura e autônoma das tecnologias;

VIII – estimular a participação da pessoa idosa em atividades voluntárias, comunitárias, culturais e sociais;

IX – incentivar a participação de pessoas idosas com deficiência ou mobilidade reduzida em atividades acessíveis e, quando necessário, adaptadas;

X – promover atividades que favoreçam a integração entre diferentes gerações;

XI – incentivar a transmissão de conhecimentos, experiências, memórias, habilidades profissionais e manifestações culturais entre gerações;

XII – ampliar a divulgação das atividades e oportunidades existentes no Município destinadas à população idosa;

XIII – estimular ações que possibilitem a participação de pessoas idosas que, por razões territoriais, profissionais, familiares, funcionais, econômicas ou sociais, não tenham acesso regular às iniciativas existentes;

XIV – promover a valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos, experiência, conhecimento, participação e contribuição para a sociedade;

XV – estimular o desenvolvimento de políticas públicas municipais alinhadas às diretrizes nacionais de promoção do envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável;

XVI – contribuir para a construção de um Município cada vez mais acessível, inclusivo, seguro e amigável à pessoa idosa.

XVII – estimular ações preventivas de atenção às pessoas idosas que vivam sozinhas ou apresentem situações de isolamento, fragilização de vínculos ou vulnerabilidade social, respeitadas sua autonomia, privacidade e liberdade de escolha.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Convivência, Envelhecimento Ativo e Participação Social da Pessoa Idosa:

I – respeito à autonomia, à dignidade, à liberdade de escolha e à participação da pessoa idosa;

II – valorização da pessoa idosa e de sua participação na vida comunitária;

III – descentralização territorial das oportunidades de convivência e participação;

IV – aproveitamento, sempre que possível, dos equipamentos públicos municipais existentes;

V – estímulo à utilização de equipamentos públicos em horários compatíveis com diferentes rotinas e necessidades da população idosa, inclusive mediante avaliação da viabilidade de atividades em horários alternativos;

VI – promoção da acessibilidade física, comunicacional e digital;

VII – integração e articulação das políticas públicas relacionadas ao envelhecimento;

VIII – estímulo à participação da sociedade civil, instituições de ensino, entidades, organizações sociais, empresas e demais parceiros;

IX – participação das pessoas idosas na identificação de necessidades e no aperfeiçoamento das políticas públicas que lhes sejam destinadas;

X – respeito à diversidade e às diferentes formas de envelhecimento;

XI – utilização responsável da tecnologia como instrumento de autonomia, acesso à informação, comunicação e participação social;

XII – observância da legislação de proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação;

XIII – articulação, sempre que pertinente, com políticas públicas estaduais e federais destinadas à pessoa idosa;

XIV – complementaridade entre programas e serviços já existentes no Município, evitando duplicidade ou sobreposição de ações.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

XV – atenção às diferentes condições de vida da população idosa, inclusive às pessoas que vivam sozinhas, apresentem fragilização de vínculos ou encontrem barreiras à participação comunitária;

XVI – respeito à autonomia da pessoa idosa na constituição e indicação, quando de seu interesse, de familiares, pessoas de confiança ou outras referências de sua rede de apoio.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, observadas a legislação aplicável e as condições administrativas do Município, ações destinadas a:

I – atividades físicas, esportivas e recreativas;

II – dança, música, teatro, leitura, artesanato, artes e outras manifestações culturais;

III – oficinas de inclusão e educação digital;

IV – atividades de educação permanente e aprendizagem ao longo da vida;

V – encontros de convivência, rodas de conversa e atividades comunitárias;

VI – atividades intergeracionais;

VII – ações de voluntariado e participação comunitária;

VIII – atividades esportivas adaptadas e acessíveis;

IX – campanhas de conscientização sobre envelhecimento ativo, convivência, respeito e prevenção do isolamento social;

X – ações de divulgação das oportunidades de participação existentes no Município;

XI – atividades descentralizadas nos bairros;

XII – ações preventivas de aproximação, escuta, orientação e fortalecimento de vínculos, respeitadas a autonomia e a vontade da pessoa idosa;

XIII – outras ações compatíveis com os objetivos desta Política.

Art. 5º Poderá ser considerada, como instrumento de ampliação do acesso às ações previstas nesta Lei, a utilização de equipamentos esportivos,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

culturais, educacionais e comunitários existentes no Município para a realização de atividades destinadas à população idosa em horários alternativos, inclusive no período noturno, observadas a disponibilidade, acessibilidade, características e condições técnicas de cada equipamento.

Parágrafo único. As atividades realizadas em horários alternativos poderão combinar práticas esportivas, recreativas, culturais e de convivência, buscando alcançar pessoas idosas que não participam das atividades oferecidas em horários convencionais.

Art. 6º Poderão ser incentivadas ações preventivas de aproximação, escuta, orientação, convivência e fortalecimento de vínculos destinadas às pessoas idosas que manifestem interesse em ampliar sua participação social ou que sejam identificadas, pelos canais e serviços competentes, como apresentando isolamento, redução ou fragilização de vínculos comunitários ou outras situações de vulnerabilidade, especialmente aquelas que vivam sozinhas.

§ 1º As ações previstas no caput deverão respeitar a autonomia, a vontade, a privacidade, a dignidade e o consentimento da pessoa idosa.

§ 2º As ações previstas neste artigo não substituirão os serviços profissionais de saúde, assistência social, atendimento psicológico ou quaisquer outros serviços especializados previstos na legislação.

§ 3º A forma de desenvolvimento das ações previstas neste artigo observará os critérios técnicos e administrativos aplicáveis, preservada a autonomia do Poder Executivo quanto aos instrumentos e meios utilizados para sua implementação.

Art. 7º Poderão ser estimuladas ações de integração entre pessoas idosas e crianças, adolescentes e jovens, mediante atividades educacionais, culturais, esportivas, tecnológicas, comunitárias e de transmissão de conhecimentos e experiências.

Art. 8º Poderão ser incentivadas ações destinadas à inclusão e participação de pessoas idosas com deficiência, mobilidade reduzida ou outras limitações funcionais, mediante acessibilidade dos espaços e, quando tecnicamente indicada, adaptação das atividades.

Art. 9º Poderão ser incentivadas ações de inclusão digital destinadas à população idosa, incluindo atividades relacionadas ao uso de dispositivos eletrônicos, aplicativos, serviços públicos digitais, comunicação virtual, segurança digital e prevenção de fraudes e golpes.

Art. 10º As ações previstas nesta Lei poderão ser articuladas com programas, projetos e serviços municipais já existentes, inclusive aqueles



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

destinados à convivência, atividade física, cultura, esporte, saúde, assistência social, inclusão digital e participação da pessoa idosa.

Parágrafo único. A implementação desta Política não implicará a substituição, extinção ou alteração das atribuições de programas municipais existentes, podendo suas ações ser integradas ou complementadas conforme critérios técnicos e administrativos.

Art. 11º Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades representativas da pessoa idosa, empresas, profissionais, voluntários e demais instituições interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 12º Poderão ser utilizados recursos tecnológicos para facilitar o acesso da população idosa às informações sobre atividades, locais, horários, inscrições e oportunidades de participação social.

§ 1º A utilização de ferramentas tecnológicas deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência, acessibilidade e proteção de dados pessoais.

§ 2º Sempre que possível, poderão ser utilizados dados agregados e anonimizados para subsidiar o planejamento e a avaliação da distribuição territorial das atividades destinadas à população idosa.

Art. 13º Poderão ser realizados diagnósticos, consultas e mecanismos de escuta da população idosa, inclusive por meio dos instrumentos de participação social existentes no Município, com a finalidade de identificar necessidades, barreiras de acesso, demandas territoriais e oportunidades de aprimoramento das políticas públicas.

Art. 14º Poderão ser estabelecidos mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações decorrentes desta Lei, considerando, entre outros aspectos:

I – distribuição territorial das atividades;

II – participação da população idosa;

III – alcance das ações;

IV – acessibilidade dos equipamentos e atividades;

V – participação em atividades esportivas, culturais, recreativas e comunitárias;

VI – participação em ações de inclusão digital e intergeracionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

VII – demandas identificadas pela população idosa.

VIII – barreiras à participação social identificadas entre pessoas idosas que vivam sozinhas, apresentem fragilização de vínculos ou outras situações de vulnerabilidade.

Art. 15º A Política Municipal de que trata esta Lei poderá considerar, em seu planejamento e desenvolvimento, as dimensões relacionadas à construção de cidades amigas da pessoa idosa, especialmente aquelas relacionadas à participação social, inclusão, acessibilidade, espaços públicos, comunicação e informação, apoio comunitário, saúde, segurança, mobilidade e participação cidadã.

Art. 16º A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de planejamento municipal e as competências legais de cada órgão da Administração Pública.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.09.24
16:18:49 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Indaiatuba, a Política Municipal de Convivência, Envelhecimento Ativo e Participação Social da Pessoa Idosa, estabelecendo diretrizes para ampliar as oportunidades de participação comunitária, convivência, esporte, cultura, lazer, inclusão digital, aprendizagem, voluntariado e integração social das pessoas com 60 anos ou mais.

A proposta nasce de uma realidade concreta e incontornável: Indaiatuba está envelhecendo.

De acordo com os dados do Censo Demográfico 2022, o Município possuía 41.533 pessoas com 60 anos ou mais, correspondendo a aproximadamente 16,2% da população municipal. Em 2010, eram 21.046 pessoas nessa faixa etária. Isso representa um crescimento de aproximadamente 97,3% em apenas 12 anos, demonstrando a velocidade com que essa transformação demográfica vem ocorrendo.

Ao mesmo tempo, a população total de Indaiatuba continua crescendo, tendo o IBGE estimado 269.657 habitantes para 2025.

Esse cenário exige que o planejamento municipal considere o envelhecimento não como uma questão exclusivamente futura, mas como uma realidade presente.

Envelhecer com qualidade não significa apenas viver mais. Significa ter condições de permanecer ativo, autônomo, integrado à comunidade, exercendo sua cidadania, mantendo vínculos sociais, praticando atividades físicas, participando da cultura, utilizando as tecnologias disponíveis e encontrando espaços nos quais possa continuar aprendendo, convivendo e contribuindo.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar.

O Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, estabelece, em seu art. 3º, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, saúde, alimentação,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

O mesmo dispositivo prevê, entre as garantias decorrentes dessa prioridade, a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações, bem como a garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

A Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso, igualmente estabelece como objetivo promover a autonomia, a integração e a participação efetiva da pessoa idosa na sociedade, prevendo diretrizes voltadas à participação, integração e convivência.

No âmbito municipal, a Lei nº 3.250, de 3 de julho de 1995, que criou o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, já estabeleceu importantes diretrizes para a política municipal de atendimento à pessoa idosa, entre elas a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio, a integração entre gerações e a participação da população idosa na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a ela destinados.

A presente proposição não pretende substituir essas diretrizes ou instituir estrutura paralela, mas complementá-las por meio de uma política especificamente voltada à convivência, ao envelhecimento ativo e à participação social, considerando as transformações demográficas, sociais e tecnológicas verificadas desde então.

A presente proposição está igualmente alinhada à concepção contemporânea de cidade amiga da pessoa idosa.

A Lei Federal nº 15.476, de 23 de julho de 2026, criou o título “Cidade Amiga do Idoso”, destinado ao reconhecimento dos Municípios que se destaquem na adoção de políticas e iniciativas voltadas ao tratamento digno e ao envelhecimento ativo da população idosa.

A legislação federal considera, entre as áreas relevantes para esse reconhecimento, transporte, moradia, participação social, respeito e inclusão social, participação cívica e emprego, prédios públicos e espaços abertos, comunicação e informação, apoio comunitário e serviços de saúde e segurança das pessoas idosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

A presente proposição dialoga diretamente com essa visão ao propor uma política municipal que não se limite à oferta de determinadas atividades, mas estabeleça diretrizes permanentes para que Indaiatuba possa ampliar e integrar suas oportunidades de participação social.

Também merece destaque a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, que estimulou Municípios a desenvolver ações voltadas ao envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão, valorizando o protagonismo da população idosa, o diagnóstico das necessidades locais, a participação social e a articulação entre diferentes políticas públicas.

A proposta ora apresentada considera, portanto, que uma cidade amiga da pessoa idosa não é construída por uma única ação ou por um único equipamento público.

Ela é construída pela soma de oportunidades.

É construída quando a pessoa idosa consegue praticar uma atividade física perto de sua residência; quando encontra um espaço cultural; quando pode participar de uma atividade no horário compatível com sua rotina; quando consegue utilizar a tecnologia para falar com seus familiares; quando encontra acessibilidade; quando pode transmitir seus conhecimentos para uma nova geração; quando participa de ações voluntárias; quando encontra espaços para conversar, aprender, ensinar e conviver.

É importante ressaltar que Indaiatuba já possui políticas públicas relevantes destinadas à população idosa, entre elas o Projeto Vaidosos e diversas ações desenvolvidas pelo Município nas áreas de convivência, atividade física, cultura e inclusão digital.

O Projeto Vaidosos possui importante papel na promoção da convivência e da participação social. Conforme informações oficiais divulgadas pelo Município, o programa contava com 16 grupos ativos e registrou 1.200 idosos atendidos ao longo de 2025.

Essa realidade merece reconhecimento.

A presente proposição não pretende substituir, questionar ou diminuir o Projeto Vaidosos, nem criar estrutura paralela para desempenhar as mesmas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Ao contrário, parte do reconhecimento de que as iniciativas existentes demonstram que há demanda e interesse da população idosa e que existe uma estrutura pública capaz de promover resultados.

Entretanto, diante de uma população de 41.533 pessoas com 60 anos ou mais, torna-se pertinente avaliar como ampliar as portas de entrada para aqueles que ainda não participam dessas atividades.

O número de idosos atendidos pelo Projeto Vaidosos não deve ser utilizado para afirmar que os demais idosos estejam desassistidos, até porque existem diferentes serviços e políticas públicas municipais. Também não se pode considerar necessariamente que cada atendimento corresponda a uma pessoa distinta.

Todavia, a comparação entre a dimensão da população idosa do Município e o alcance de um programa específico demonstra uma questão legítima de planejamento: a população idosa é diversa e nenhuma iniciativa isolada será capaz de contemplar todos os seus perfis, interesses, horários, necessidades e condições de acesso.

Existem idosos que trabalham.

Existem idosos que cuidam de familiares.

Existem idosos que possuem mobilidade reduzida.

Existem idosos com deficiência.

Existem idosos que vivem sozinhos.

Existem idosos que residem distante dos locais onde são realizadas determinadas atividades.

Existem idosos que não possuem familiaridade com tecnologia.

Existem idosos que não se identificam com as atividades atualmente disponíveis.

E existem aqueles que simplesmente ainda não encontraram uma porta de entrada para participar da vida comunitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Viver sozinho, por si só, não significa encontrar-se em situação de vulnerabilidade ou isolamento. Muitas pessoas idosas vivem sozinhas de forma autônoma e por escolha própria.

Entretanto, essa realidade merece ser considerada no planejamento das políticas públicas, especialmente quando associada ao isolamento social, à fragilização de vínculos, a dificuldades de acesso aos serviços ou a outras situações de vulnerabilidade.

Por essa razão, a presente Política incorpora, entre seus objetivos e diretrizes, a atenção preventiva às pessoas idosas que vivam sozinhas ou apresentem fragilização de vínculos, sempre com respeito à autonomia, à privacidade, à liberdade de escolha e ao consentimento da pessoa idosa.

Não se pretende estabelecer mecanismos compulsórios de acompanhamento ou interferir na autonomia individual, mas permitir que o Município considere essa realidade no desenvolvimento de suas políticas e ações, utilizando, conforme critérios técnicos e administrativos, os instrumentos que entender adequados.

É nesse ponto que a presente Política pretende atuar.

A proposta estabelece diretrizes para que o Município possa, gradualmente, ampliar as oportunidades de convivência e participação sem necessariamente depender da construção de novas estruturas físicas.

Uma das possibilidades previstas é a utilização de equipamentos públicos já existentes em horários alternativos, inclusive no período noturno, conforme a viabilidade técnica e administrativa.

A ideia é simples, mas possui grande potencial de alcance: utilizar melhor a cidade que já temos para atender também quem hoje não consegue participar nos horários convencionais.

Centros esportivos, espaços culturais, equipamentos comunitários e outros espaços públicos poderão, conforme disponibilidade e planejamento da Administração, receber atividades voltadas à população 60+ em diferentes horários e regiões.

A proposta também valoriza a descentralização territorial.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Uma política pública pode existir formalmente e, ainda assim, encontrar barreiras para chegar ao cidadão.

Distância, transporte, mobilidade, horário, acessibilidade e falta de informação podem impedir a participação.

Por isso, a presente proposição estabelece como diretriz a busca por uma distribuição territorial das oportunidades, permitindo que as ações possam alcançar diferentes bairros e realidades.

A prevenção do isolamento social também integra essa política, mas de maneira deliberadamente diferente de iniciativas que tenham como objeto principal o atendimento de pessoas que já se encontram em situação de sofrimento ou isolamento.

O propósito aqui é preventivo e comunitário.

Quanto mais oportunidades de convivência forem oferecidas, maiores serão as possibilidades de manutenção dos vínculos sociais e de participação da pessoa idosa na comunidade.

A Política também permite que sejam incentivadas ações preventivas de aproximação, escuta, orientação e fortalecimento de vínculos, sem estabelecer modelo obrigatório de atendimento, periodicidade, estrutura administrativa, equipe específica ou forma determinada de execução.

Essa opção preserva a competência administrativa do Poder Executivo para avaliar, de acordo com critérios técnicos, planejamento e disponibilidade, quais instrumentos são mais adequados para alcançar os objetivos estabelecidos pela Política.

A proposta apresentada pela Câmara Municipal de Embu das Artes, anexada como referência, concentra-se na criação de uma Rede de Escuta e Acolhimento à Pessoa Idosa, mediante canal telefônico destinado a idosos em situação de solidão, isolamento social ou sofrimento psíquico, incluindo escuta, orientação e encaminhamento à rede de serviços.

A presente proposição possui finalidade distinta e complementar: criar diretrizes para ampliar as oportunidades de convivência e participação social, atuando principalmente na prevenção e na inclusão comunitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Da mesma forma, o Município já possui legislação e iniciativas relacionadas ao envelhecimento, inclusive políticas voltadas a públicos e temas específicos.

Por isso, esta proposta foi construída para não substituir nem reproduzir essas políticas, mas estabelecer uma base transversal de articulação, ampliação e descentralização.

Outro aspecto fundamental é a inclusão digital.

A tecnologia pode ser uma ferramenta poderosa de autonomia para a população idosa, permitindo comunicação com familiares, acesso a serviços públicos, participação em atividades, utilização de aplicativos e obtenção de informações.

Entretanto, a inclusão digital deve caminhar ao lado da convivência humana.

Nenhuma tecnologia substitui um abraço, uma conversa, uma amizade ou o sentimento de pertencer a uma comunidade.

Por isso, a Política combina tecnologia com atividades presenciais, culturais, esportivas e comunitárias.

Também merece destaque a dimensão intergeracional.

A pessoa idosa não deve ser vista apenas como destinatária de políticas públicas.

Ela é também portadora de história, memória, conhecimento, experiência profissional, cultura e valores que podem ser compartilhados com as novas gerações.

A aproximação entre idosos, crianças, adolescentes e jovens pode beneficiar toda a comunidade, criando espaços de troca e valorização recíproca.

A inclusão das pessoas idosas com deficiência ou mobilidade reduzida também é princípio essencial da proposta, garantindo que o envelhecimento ativo não seja pensado apenas para aqueles que possuem plena independência funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

A Política deverá considerar diferentes formas de envelhecer e estimular a acessibilidade e a adaptação das atividades quando tecnicamente indicada.

A proposta também prevê a possibilidade de realização de diagnósticos e consultas à própria população idosa.

Esse aspecto é fundamental.

Nenhuma política para a pessoa idosa deve ser construída sem ouvir a própria pessoa idosa.

A participação da população 60+ na identificação de barreiras, necessidades, interesses e prioridades permite que as políticas públicas sejam mais próximas da realidade.

Também se prevê a utilização responsável de tecnologia e dados para auxiliar o Município no planejamento das ações, sempre respeitando a legislação de proteção de dados pessoais e a privacidade dos cidadãos.

Assim, o Poder Público poderá, quando tecnicamente possível, identificar regiões com menor oferta de atividades e orientar a expansão das oportunidades de convivência.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, a presente proposição limita-se ao estabelecimento de objetivos e diretrizes gerais de política pública, sem criar cargos, órgãos ou novas estruturas administrativas, sem disciplinar o regime jurídico de servidores e sem atribuir funções específicas a determinado órgão da Administração Municipal.

A orientação encontra respaldo no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual não há usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo quando a lei, ainda que possa produzir repercussão financeira para a Administração, não trate da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

A presente proposta, portanto, não determina a criação de cargos, órgãos, estruturas administrativas ou equipamentos específicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Estabelece diretrizes de política pública, preservando a competência administrativa do Poder Executivo para definir a forma de implementação, os programas, projetos, prioridades, recursos e instrumentos necessários, observadas as normas de planejamento e disponibilidade orçamentária.

Trata-se de uma legislação que pretende permanecer útil independentemente da administração municipal que estiver à frente do Município, porque seu fundamento não está em um projeto específico, mas em uma realidade demográfica que continuará existindo.

Indaiatuba possui hoje mais de 41 mil pessoas com 60 anos ou mais.

Essa população continuará fazendo parte da cidade, consumindo, trabalhando, praticando esportes, participando da cultura, utilizando os serviços públicos, educando gerações e contribuindo para a comunidade.

Preparar a cidade para esse processo é uma responsabilidade presente.

Uma cidade verdadeiramente amiga da pessoa idosa não é aquela que apenas oferece atendimento quando surge uma necessidade.

É aquela que antecipa necessidades, elimina barreiras, cria oportunidades, estimula vínculos e permite que a pessoa continue participando da vida da cidade durante todas as fases do envelhecimento.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei busca estabelecer uma política municipal capaz de somar ao que já existe, integrar iniciativas, ampliar o alcance e criar novas oportunidades de participação, especialmente para aquelas pessoas idosas que ainda não estão alcançadas pelas atividades atualmente disponíveis.

Mais do que criar atividades para idosos, esta proposição busca contribuir para construir uma cidade onde seja possível envelhecer com autonomia, movimento, segurança, dignidade, participação e pertencimento.

Uma cidade que cresce precisa também se preparar para envelhecer.

E uma Indaiatuba amiga da pessoa idosa deve ser aquela em que envelhecer não significa afastar-se da cidade, mas continuar fazendo parte dela.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.09.24

16:18:27 -03'00'